

PARECER Nº , DE 2011

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 191, de 2009, do Senador Paulo Paim, que *estabelece procedimentos de socialização e de prestação jurisdicional e prevê medidas protetivas para os casos de violência contra o professor oriunda da relação de educação.*

RELATOR: Senador **RICARDO FERRAÇO**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) examina o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 191, de 2009, do Senador Paulo Paim, que dispõe sobre procedimentos de socialização e de prestação jurisdicional e prevê medidas protetivas para os casos de violência contra o professor oriunda da relação de educação.

A proposição qualifica a violência contra o professor como sendo qualquer ação ou omissão praticada direta ou indiretamente por aluno, por seus pais ou responsáveis legais, ou ainda por terceiros, em face do exercício da profissão da vítima, que causem morte, lesão corporal ou dano material ao docente.

O PLS nº 191, de 2009, estabelece um protocolo de atendimento policial inicial nas hipóteses de violência iminente ou já praticada, prevê medidas de proteção ao professor agredido e estabelece condições de prestação jurisdicional nessas hipóteses. Dispõe, ainda, que os estabelecimentos de ensino deverão criar mecanismos internos de solução de conflitos entre professores e alunos, devendo ainda manter equipes multidisciplinares de atendimento.

A justificação apresentada pelo autor está fundamentada no estudo intitulado *A Vitimização de Professores e a “Alunocracia” na*

Educação Básica, de Tânia Maria Scuro Mendes e Juliana Mousquer Fernandes, que evidencia o alastramento da violência contra professores e a falta de mecanismos eficazes para prevenir ou reprimir essas agressões.

A matéria foi examinada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), que a aprovou com duas emendas de redação, e, após ser apreciada pela CDH, ainda será analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) em caráter terminativo.

Não foram recebidas novas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Tendo o mérito educacional sido apreciado pela CE, cabe à CDH examinar a proposição sob a perspectiva da proteção e promoção dos direitos humanos, bem como dos aspectos pertinentes aos direitos de crianças e adolescentes.

Em decorrência do exercício da sua atividade, professores estão sujeitos à violência praticada nas escolas, por alunos, por seus pais ou responsáveis ou ainda por terceiros, como menciona a justificção do PLS nº 191, de 2009, fundamentada no estudo que já citamos. Essa violência é motivada, muitas vezes, pela frustração com notas baixas, pela reação à autoridade do professor que tenta conter distrações ou confusões no ambiente escolar ou até mesmo pela pura e simples rebeldia que, naturalmente, aflora na juventude e pode desencadear atitudes agressivas.

Em razão dessa vulnerabilidade a que estão sujeitos os professores, é compreensível o propósito de criar mecanismos legais que promovam atendimento, proteção e prestação jurisdicional adequados a esses trabalhadores, reconhecida a peculiaridade do risco envolvido na sua situação profissional.

Ressalvamos que o enfoque repressivo do PLS nº 191, de 2009, alicerçado no trinômio hierarquia/insubmissão/violência, não agrega a perspectiva preventiva, nem as estratégias educativas e socializadoras que talvez possam evitar que situações violentas ocorram. Isso transparece na justificção da proposição, que critica constantemente o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) por uma suposta proteção excessiva a crianças e adolescentes agressores, considerados imunes à punição. Essa concepção sequer reconhece a condição de pessoa em formação, inerente à infância e à adolescência, que fundamenta todo o sistema de aplicação de medidas

socioeducativas, e a importância da prevalência do valor da educação sobre o da punição, sobretudo nessa fase da vida.

A falta de conscientização sobre a importância da educação e sobre o papel que cabe aos seus agentes principais – professores e alunos – é um fator muito mais determinante para a violência escolar do que a suposta impunidade trazida pelo ECA. É preciso compreender que as falhas do sistema de medidas socioeducativas decorrem de sua má aplicação, não de sua concepção.

Os atos violentos de alguns alunos revelam sua incompreensão sobre o papel da escola, dos professores e da educação nas suas vidas. Isso também pode ser creditado, em parte, a falhas da escola em incluir o aluno nas atividades educativas, como agente dotado do maior interesse e de grande responsabilidade nessa relação. A construção de um ambiente escolar sadio e apto a preparar os alunos para o exercício da cidadania democrática requer a participação consciente e solidária de professores, de alunos, da família e da comunidade.

A ênfase que o PLS nº 191, de 2009, deposita na aplicação de medidas punitivas e repressivas contra os alunos agressores e de proteção policial e judicial aos professores agredidos reforça a percepção de que professores e alunos são antagonistas, e não parceiros, na educação.

Uma abordagem mais construtiva poderia partir de intervenções de cunho pedagógico, psicológico e socializador que possam, por exemplo, abordar diretamente as frustrações e a eventual rebeldia dos alunos, promover a conscientização de professores e alunos acerca da relação de parceria e das suas respectivas responsabilidades no processo educativo, promover uma cultura de paz e, com isso, prevenir a violência. Nesse sentido, é importante contrastar responsabilidade e hierarquia, compreensão e sujeição, e prevenção da violência e sua repressão, sem prejuízo da aplicação de medidas socioeducativas caso haja agressões.

Ainda com relação às medidas socioeducativas, percebemos que a proposta não traz inovações relevantes ao ordenamento jurídico já vigente e, ademais, limita a discricionariedade na aplicação do ECA, o que pode prejudicar a eficácia dos mecanismos socioeducativos nele previstos. Algumas das propostas veiculadas no PLS nº 191, de 2009, são até mais brandas do que determinadas medidas socioeducativas já vigentes. Somados esses fatores, em vez de favorecer a correta aplicação do sistema previsto no

ECA, ao aprovar medidas dessa natureza, estaríamos dificultando ainda mais o seu bom funcionamento.

Não há quem não se sinta indignado com a violência contra professores. Contudo, a sociedade brasileira superou, a muito custo, o paradigma repressivo do antigo Código de Menores. Com o ECA, abandonamos o foco na violência repressiva, típico de contextos ditatoriais, para investir na educação para a cidadania, indispensável para a construção do Estado Democrático de Direito. Precisamos, afinal, cuidar da formação das novas gerações de cidadãos brasileiros, conscientes de seus direitos e deveres.

Seria uma ironia trágica se, no contexto escolar, preferíssemos reprimir em vez de educar. O clamor de professores por medidas repressivas, citado na justificativa da proposição, pode ser creditado, ao menos em parte, ao notório despreparo de muitos desses profissionais e de gestores escolares para lidar adequadamente com a violência nas escolas. A solução para esse problema deve passar, necessariamente, pela qualificação dos profissionais da educação. Deve, ainda, envolver pais, alunos e educadores, bem como a polícia e a comunidade em torno das escolas, na construção de um ambiente de segurança, de diálogo, de respeito e de paz. Nesse sentido, convém lembrar que o Senado aprovou recentemente o PLS nº 178, de 2009, também de autoria do ilustre Senador Paulo Paim, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para fortalecer a cultura de paz nas escolas e nas comunidades adjacentes.

Finalmente, algumas das medidas previstas, tais como a determinação de reconduzir o professor ao local de trabalho (art. 11, II) e a manutenção do vínculo trabalhista por seis meses (art. 11, IV), por exemplo, restringem o campo de atuação dos gestores escolares que, a propósito, já têm essas opções ao seu alcance.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 191, de 2009.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator